

Superintendências Regionais da Fazenda

SRF I - Governador Valadares

DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL TEOFILO OTONI
COMUNICADO Nº 006/18

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do artigo 7.º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:
1- COMERCIAL WS / WESLEY DA SILVA PEREIRA - ME
IE:002.647193.00-03 - CNPJ:23.511749/0001-07

Endereço: Rua Doutor João Antônio, 216 - Centro - Teófilo Otoni-MG
Motivo: Documento fiscal autorizado, emitido por contribuinte inscrito, porém sem estabelecimento.
Base Legal: Artigo 39, § 4º, II, “a”, “a.3”. Lei 6763/75 e artigo 133-A, I, “c”. RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

Documentos fiscais declarados ideologicamente falsos: Todos os documentos fiscais autorizados que possam ter sido emitidos a partir de 01/01/2018.
Ato Declaratório nº 04.686.210.000183, de 12/07/2018
Teófilo Otoni, 12 de julho de 2018.
Mário Antônio Cupello de Assunção
Delegado fiscal DFT/Teófilo

12 1121399 - 1

SRF I - Ipatinga

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL CARATINGA
COBRANÇA ADMINISTRATIVA
Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em local ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação por via postal e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução nº 3.708 de 24/10/2005, fica o sujeito passivo responsável abaixo identificado intimado a promover até dia 31/07/2018 o pagamento ou parcelamento no crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente. Comunicamos que, nos termos do caput do artigo 102 do RPTA, não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência, por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária localizada na Av. Vinte e Oito de Abril, nº 630/640 – Centro - Ipatinga/MG.
PTA Nº: 05.000283275-10

Sujeito Passivo: ELIANE MARIA DA SILVA, CPF 086.439.256-75
Endereço: Rua Kutá, 27 - B. Residencial Porto Seguro - Caratinga/MG – CEP: 35.317-000
Virgínia Soares Fontes – MASP 669.187-7
Chefe da AF/2º Nível/Caratinga – Em Exercício

12 1121401 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001005769.21

Autuados: Calwe Acessorios e Suveneris Ltda
IE: 001.501503.00-61, CNPJ: 11.341.296/0001-20, Av. Getulio Vargas, 675, Loja 152, Centro, Juiz de Fora - MG e Carlos Eduardo Toledo Werneck, CPF: 052.229.306-96, Rua Padre Nilton Hauck, 370, Democrata, Juiz de Fora –MG e Eneida Toledo Werneck, CPF: 881.481.306-04, Rua Padre Nilton Hauck, 370, Democrata, Juiz de Fora –MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 11341296/05367210/280618, lavrado em 28/06/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001005769.21. A presente exclusão decorre da constatação da prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevé o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de fevereiro de 2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG
Juiz de Fora, 12 de julho de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

12 1121402 - 1

SRF II - Varginha

PORTARIA SRF VARGINHA Nº. 004 DE 12 DE JULHO DE 2018
Altera o Anexo Único da Portaria SRF Varginha nº 001, de 10 de janeiro de 2018, que implanta horário de atendimento ao público diferenciado do previsto no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 3.452, de 24 de junho de 2003, em razão das peculiaridades da Regional Varginha e as necessidades funcionais das Administrações Fazendárias.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA FAZENDA VARGINHA, no uso da atribuição prevista no parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº. 3.452, de 24 junho de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Portaria SRF Varginha nº 001, de 1º de janeiro, no que se refere às Administrações Fazendárias 3º Nível:

3º Nível: Andradas, Campos Gerais, Cássia, Monte Santo de Minas, Muzambinho e Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º - O atendimento ao público externo na Administração Fazendária 3º Nível Santa Rita do Sapucaí, no período de 21/07/2018 a 31/12/2018, será realizado no horário de 13 às 17 horas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada a vigência do artigo 2º desta Portaria.

Gabinete da SRF Varginha, aos 12 de julho de 2018.

Lúcio Teixeira Lopes - Masp 371.129-8
Superintendente Regional SRF/Varginha

DIÁRIO DO EXECUTIVO

SRF-II/Varginha-DFT/Poços de Caldas
NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme discriminado no Auto de Infração nº 01.000720030-55, no qual este termo segue apensado.

A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadorias, de forma reiterada. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI e §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).

A referida Impugnação deverá constar de peça impugnatória própria, separado do lançamento de ofício referente ao Auto de Infração não contencioso acima mencionado.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte.

Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/12/2014. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 20917907/11518210/130618

Sujeitos Passivos: ODAIR DE LIMA EIRELI – I.E.: 002419200.00-91 – CNPJ: 20.917.907/0001-27 - Endereço: Av. Sílvio Monteiro dos Santos, 180 – Loja 184 B – Bairro: Vila Cascata das Antas – Poços de Caldas – MG – CEP 37.704-369 e ODAIR DE LIMA – CPF: 035.470.718-36 – Endereço: Av. 42 SE, 6 – Bairro: Jardim Residencial Santa Eliza – Rio Claro – SP – CEP: 13.504-617.

Poços de Caldas, 12 de julho de 2018
Edson Roberto de Jesus Bioto - AFRE – Masp 668.419-5
Roberto da Silva Durães
Delegado DFT/ Poços de Caldas – MASP 668.407-0

SRF-II/Varginha-DFT/ Poços de Caldas

NOTIFICAÇÃO

Fica a empresa acima identificada, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, ciente de que foi iniciado o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, autorizado no art. 28 e no § 5º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c art. 75, II, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, em virtude do cometimento da irregularidade abaixo descrita, conforme apurado no Processo Tributário Administrativo nº 01.000976749-13, ora apensado.

A presente exclusão de ofício decorre da constatação de prática reiterada decorrente de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, conforme fls anexas em anexo. Este procedimento fundamenta-se no art. 29, inciso V e XI, §§ 1º e 3º da citada Lei Complementar, com efeitos previstos no art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Para tanto, nos termos do art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, fica a empresa acima identificada notificada do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, podendo apresentar Impugnação, por escrito, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, em consonância com o § 5º do art. 29 e o art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123, de 2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008).

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o Contribuinte.

Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, inciso IV, alínea “j”, § 3º da Resolução CGSN nº 94, de 2011. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será 01/01/2013. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas – MG. CEP: 37.701-704.

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 09234286/11518210/130618
Sujeito Passivo: VAGNER MONTE MARQUES – CPF: 041.093.236-14 – Endereço: Rua Oeste de Minas, 51 – Bairro: Santa Amélia – Belo Horizonte – MG – CEP: 31.555-480.

Poços de Caldas, 12 de julho de 2018
Ana Maria Loretta Cassiano - AFRE MASP 668.392-4

Roberto da Silva Durães
Delegado DFT/ Poços de Caldas – MASP 668.407-0

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.000976749.13

Sujeito Passivo: VAGNER MONTE MARQUES – CPF: 041.093.236-14 – Endereço: Rua Oeste de Minas, 51 – Bairro: Santa Amélia – Belo Horizonte – MG – CEP 31.555-480.

Poços de Caldas, 12 de julho de 2018
Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

SRF-II/VARGINHA-AF/2ºN/POÇOS DE CALDAS

INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento de crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Assis Figueiredo, 639 – Centro, Poços de Caldas MG. CEP: 37.701-704.
PTA 01.000720030.55

Sujeitos Passivos: ODAIR DE LIMA EIRELI – I.E.: 002419200.00-91 – CNPJ: 20.917.907/0001-27 - Endereço: Av. Sílvio Monteiro dos Santos, 180 – Loja 184 B – Bairro: Vila Cascata das Antas – Poços de Caldas – MG – CEP 37.704-369 e ODAIR DE LIMA – CPF: 035.470.718-36 – Endereço: Av. 42 SE, 6 – Bairro: Jardim Residencial Santa Eliza – Rio Claro – SP – CEP: 13.504-617.

Poços de Caldas, 12 de julho de 2018
Paulo Henrique de Souza

Chefe/AF/2º Nível/Poços de Caldas – Masp. 309.074-3

12 1121403 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldο Bittencourt Júnior

Atos decisórios de 10/07/18. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 10 de julho de 2018.

José Donaldο Bittencourt Júnior. Presidente.

12 1121015 - 1

Atos decisórios de 09/07/18. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 09 de julho de 2018.

José Donaldο Bittencourt Júnior. Presidente.

12 1121014 - 1

PORTARIA Nº P/89/2018

Dispõe sobre a matrícula de Leiloeiro Oficial. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista, de modo especial, o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº. 17 (Capítulo III), expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, em 5 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 2013, autoriza o procedimento de matrícula de LUIZ FERNANDO FRANGE

12 1121063 - 1

PORTARIA Nº.P/ 092/2018. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, de modo especial o inciso XV do art. 9º, do Decreto nº 45.790 de 15/12/2011, resolve:
Art. 1º - Conceder Promoção pela Regra Geral, nos termos do art. 17, da Lei nº 15.468 de 13/01/2005, à seguinte servidora ocupante de cargo de provimento efetivo:

Masp	Servidor(a)	Carreira	Nível Atual	Grau Atual	Novo Nível	Novo Grau	Vigência
1238411-1	Laura Aparecida Vieira	ANGRE	I	D	II	A	01/01/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito à data de vigência informada no quadro acima. Belo Horizonte, 11 de julho de 2018. José Donaldο Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

12 1121239 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou as penalidades de multa aplicadas nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a SUPRAM, localizada na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030, para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), a fim de quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme o previsto no Decreto Estadual nº 47.383/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se pessoalmente à referida Superintendência.

Autuado	Valor	Processo	AI
AUTO POSTO SANTIAGO EIRELI	45.079,16	439192/17	037133/2015
ANTÔNIO GERMINO DA SILVA	1.794,17	500482/18	026522/2017
JOAQUIM ALTAMIR COSTA	333,95	503353/17	52038/2016
MOZANIEL MARQUES BRANDÃO	333,95	503041/17	52037/2016
RONEY AUXILIADORA DA SILVA	4.153,65	504123/17	001016/2016
JOSÉ GONÇALVES ALVES	1.046,73	443875/17	020559/2016
WILSON CECILIO DE OLIVEIRA	498,49	503877/17	027859/2016
RALPH BATISTA DE MAULAZ	664,58	503931/16	014986/2016
WILLIANS LOPES BRANDÃO	333,95	503312/17	52035/2016
LUCIANO LANDIM SIQUEIRA	1329,44	505453/18	035267/2016
GILSON MACHADO DOS SANTOS	877,29	503896/17	52017/2016
REINALDO MÁXIMO RIBEIRO	333,95	503068/17	52041/2016
DIVINO DA SILVA	99,69	503619/17	018189/2016
DANIEL DANTAS DE ALMEIDA	914,10	505593/18	52302/2016
FERNANDO CÍPRIANO DA SILVA	249,22	503895/17	035270/2016
JOEDSONALVES COIMBRA	1.352,28	440610/17	026610/2016
LUIS CARLOS GONZAGA DOS SANTOS	1.462,23	503511/17	52254/2016
JOSÉ ROBERTO DE MELO	332,29	503622/17	029016/2016
DEIVISSON RODRIGO DOS REIS	1.614,76	466387/17	001293/2017
ULISSES JOSÉ DA COSTA JUNIOR	1.614,76	490578/17	038371/2017
ALAN TADEU TACCHI DIAS CAMPOS	807,38	503519/18	029147/2017
MAURO BELEM BASTOS	333,95	441576/17	52032/2016
EDSON RODRIGUES DOS SANTOS	2.691,27	508170/18	56012/2017
ODILON MATOS COELHO	1.447,07	442206/17	018135/2016
MAYCK JOHN SOUTO	993,55	442201/17	018136/2016
ANDRÉ FERREIRA DA SILVA	1.495,32	458499/17	59044/2016
ROBERTO CRUZ FAUSTINO	1.272,67	442204/17	018133/2016
VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS	332,29	441028/17	022329/2015
MARCELO DE SOUZA	1.661,46	501558/17	022330/2016
MARCUS VINICIUS SOUZA DA SILVA	1.495,32	504101/17	035273/2016
JOÃO JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA	333,95	510186/18	52064/2016
ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA	664,58	442401/17	029069/2016
ADILSON MOREIRA	627,96	496658/17	081735/2017
NILSON DE PAULA AVELAR	1.495,32	472238/17	058219/2016

DECISÃO DOS BENS APRENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a SUPRAM Central Metropolitana, localizada na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030.

Autuado	Nº do AI	Decisão sobre a apreensão
Alexandre Lucas de Souza CPF: 033.693.856-00	066819/2016	Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Sebastião Lino Pinheiro CPF: 796.993.086-72	022301/2016	Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Sílvio Pereira CPF: 059.404.236-47	018149/2016	Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Renata Aparecida Brandão Silva CPF: 066.585.756-026	066719/2016	Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
Gilvan Francisco de Oliveira CPF: 400.678.405-82	056144/2016	Perdimento de todos os bens indicados no auto de infração
José Avelino Pinto CPF: 569.661.056-00	112983/2017	Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 57 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à SUPRAM Central Metropolitana ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à SUPRAM Central Metropolitana, situada na localizada na Rua Espírito Santo, 495 - 2º andar - Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-030, das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h ou contatar através do telefone (31) 3228-7700.

Nome	CPF/CNPJ	Auto de Infração
DAVIDSON JUNIO FERREIRA ARAUJO	138272756-95	81638/2017
DANIEL MARCOS DE ARAÚJO	RG: 12010294	82411/2017
OSCAR JOSÉ FLISTER RIBEIRO	343034246-49	97015/2017
MANOEL ROGERIO SILVA DOS SANTOS	903958593-87	